



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Graciene Ferreira Pinto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 31500-02.1991.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO MEIRELES ROCHA, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da Ação Cautelar Inominada nº 8405-49.2013.5.00.0000, por perda de objeto. Por consectário, julgar extinto o aludido processo acautelatório sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/73. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-AIRR - 176100-70.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): ESPÓLIO de EDNEA DE SANTANA NETTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213000-94.1999.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): VERA MARLI BUTTI DE FREITAS, Advogado: José Fontana Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 227200-22.2001.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSINALDO STELARI, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Recorrido(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 9700-36.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ EDUARDO BRANDÃO MORAES, Advogado: Mauro Henrique Ortiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152940-69.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA PAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 90300-53.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIBELE APARECIDA COUTO SOARES DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Embargado(a): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113440-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AVALICO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Cáceres Dias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 153040-81.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOEL PAULINO DE AGUIAR, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 158140-23.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VALDIR APARECIDO GARCIA, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 257500-81.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO MANOEL SANTIAGO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 361 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade considerando como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST, e os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 32000-24.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ERNESTO FREDERICO JENSEN DE FREITAS, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117400-96.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLA FERNANDES BLANCO BARBEIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): UPGRAPH ENGENHARIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Israel Moreira de Azevedo, Recorrido(s): MARKETWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PUBLICIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTRELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a aplicação da multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 204940-72.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDÉLCIO FLORISVAL PAIXÃO, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00). Obs. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 210700-37.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉZAR CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 635/638, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes no apelo do autor e da reclamada.

Processo: AIRR - 40100-30.2005.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 191000-34.2005.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): ROBERTO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Sebastião Rômulo Guimarães, Embargado(a): JOÃO ROBERTO MARINHO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 243000-30.2005.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): MÁRIO GATTI, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo: AIRR - 1600-75.2006.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SANDRA CRISTINA VARANDAS, Advogado: João Evangelista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4900-11.2006.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDIANE BARBOSA BATISTA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): HEADS SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado(s): HENRI FERES JÚNIOR, Agravado(s): MARLENE FERREIRA GARCIA, Agravado(s): SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 75400-08.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO TRINDADE, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - ausência de representatividade da comissão de empregados extinta, para pactuar a PLR dos períodos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular (fls. 128/131). Invertido o ônus da sucumbência. Custas e valor da condenação nos termos da sentença, que ora se restabelece. DESTAQUE VMF - BOA-FÉ OBJETIVA DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO VOTO SOLICITAR NOTAS DEVOLVER ACÓRDÃO MIN RELATOR AFIRMOU QUE FARÁ ACRÉSCIMOS AO VOTO - 16h39. **Processo: AIRR - 77700-04.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER LUIZ RIBEIRO MUNIZ, Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EZENIR LUIZ DIDONÉ, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogado: Manoel Dias, Agravado(s): LUIZ TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109600-60.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113000-65.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): HELOÍSA GUIMARÃES CRUZ ALVES IVO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 146300-21.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Roberto Rosio Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDO RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 345/347, como entender de direito, devendo discorrer explicitamente acerca da existência e validade de eventual acordo de compensação que autorize a jornada especial praticada pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do autor,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

bem como do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 177400-86.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 186000-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TEREZA TILE FERREIRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Ariane Cristine Amaral Beirigo, Embargado(a): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 191900-55.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO DOMINGUES SANTANA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 206900-84.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5200-35.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s): JAIR CORRÊA FILHO, Advogado: Veridiana Moreira Police Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs. O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido formulado mediante petição protocolizada sob o nº 225020/2016-0 (seq. 12). **Processo: AIRR - 63000-95.2007.5.02.0050 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZANOTTE ROSA FILHO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 74585-85.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELAIR ANA DELAZARI DALL ORSOLETTA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Luiz Bedin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88840-31.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 112700-36.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): NELSON FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Laís Franco Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 119400-80.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): JAIR FABRÍCIO TRINDADE PORTELLA, Advogado: Júlio Carlos Blois Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda Reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "Ajuda de Custo" em férias com acréscimo de um terço, décimos terceiros salários, horas extras, adicional de periculosidade, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, como também o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação e das custas processuais. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AJUDA DE CUSTO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARACTERIZAÇÃO. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST. **Processo: Ag-AIRR - 152700-58.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLEURY DA ROCHA & ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Domingos Fleury da Rocha, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANAMARIA DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice indicado na decisão agravada, passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. e II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: ED-AIRR - 178700-48.2007.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): MICHELE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Embargado(a): VD LAP CIRURGICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ulisses Tadeu Paixão Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 218100-56.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTÔNIO CORREIA MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226700-61.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hilton Lobo Campanhole, Embargado(a): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Henrique da Silva Galhardo, Advogada: Patrícia Alves Cabral, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 240500-70.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): JORGE DE SOUZA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 24200-74.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas enumeradas no termo rescisório, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 47300-24.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROQUE GILIO FILHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROS, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordo regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 211). **Processo: ED-ED-ARR - 86600-77.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRACI HELENA WAGNER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88200-87.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANDIR GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): RECREIO BH VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-50.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92300-50.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Geraldo Dodô, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110000-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrente(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento do descanso semanal remunerado - integração da parcela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao salário-hora do empregado prevista em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados, observado o período em que vigente a norma coletiva que previu a sua incorporação ao salário-hora do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente Edson Aparecido da Silva. **Processo: RR - 124200-23.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SETEBRINO MARCONDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 138800-10.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Francisco Machado Nascimento, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): RAIMUNDO SANTOS SILVA, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados, no tocante ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais - Responsabilidade Objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 139600-98.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Roberto Raad, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolizada sob o nº 226927/2016-0 (seq. 4). **Processo: RR - 151500-96.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE BAPTISTA FREIRE, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 184500-70.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): LEDA GORETI AKWA OST, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 189400-30.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARIA THEREZA GOURSAND HERMIDA VILLAR, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Recorrido(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398 da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte da Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento). **Processo: ED-RR - 198200-49.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 3000-27.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. AUDITORIA. EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs. Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 14800-28.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): JOSÉ GOMES NOGUEIRA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 25900-20.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO CAPARROZ DUTRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 39600-93.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERCINA ROSA DA SILVA, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40400-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 44300-52.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47700-53.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): VALDETE FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 61200-30.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIÃO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 62500-67.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Michel Sabino, Agravado(s): LUIZ MANOEL VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71500-82.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS TOLENTINO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-95.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR S.A., Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): MIRIAN TEREZINHA ZAPPE, Advogado: Diogo Marcelo Krüger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 77400-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs. Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 78000-34.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Adriano Palmeira, Embargado(a): FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79500-16.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): EUCLIDES MANTOVANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 83800-69.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO TROMBIM TOPANOTI, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto por AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 95000-47.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MÁRIO MELO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107400-49.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 108640-39.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODERICO DOS SANTOS VAZ MANSO, Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 120840-87.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LÍGIA MALAGUTI MODESTI, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI, no que tange à fonte de custeio e à formação da reserva matemática. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 267/268). **Processo: AIRR - 128400-57.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): TIAGO SILVA DA SILVA, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-90.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLODOALDO SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TORRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-42.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIENE MARTINS, Advogado: Wagner Donegati, Agravado(s): MICRO SERVICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Cleusa Brittes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156000-05.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fins processuais. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex.^a juntará voto convergente quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. LABOR EM SOBREJORNADA. **Processo: RR - 156300-92.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ARR - 160000-42.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZIEL ALVES CORRÊA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema " indenização de 40% do FGTS - Diferenças Decorrentes dos Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada em relação às diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes do cômputo dos expurgos inflacionários. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes do cômputo dos expurgos inflacionários. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168300-09.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ISRAEL DIAS DE PAULA, Advogada: Delzuita Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 194500-88.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANAIR DE OLIVEIRA CRESPO E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201000-62.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Diniz Linhares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à deserção do seu recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 224700-02.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): ELIZEU ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 310500-68.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): NERIO VICENTE, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário seja a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-ARR - 780700-35.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIM SUL S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARCELO LUIZ AMARANTE, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Embargado(a): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1762800-08.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CASTILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado considerando a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 3416700-34.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DORIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - SUCUMBÊNCIA. **Processo: RR - 27-27.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Recorrido(s): MARCOS LACERDA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dedução de valor pago a idêntico título", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de "prêmio-produção" das horas extras deferidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia quanto ao tema DEDUÇÃO DE VALOR PAGO A IDÊNTICO TÍTULO. **Processo: RR - 48-47.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto-vista divergente pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade formal do acordo coletivo que previu a redução salarial questionada pelos autores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Obs. Na sessão de julgamento do dia 1º/06/2016, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 54-51.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56-88.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): BERKLEI LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MASSA FALIDA de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 78-77.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EUDALDO PEREIRA ALVES, Advogado: Renato Cristian Lima de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-75.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162-59.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 223-21.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENICE CARLOS MARTINS SILVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante, em face do provimento do recurso de revista do Reclamado para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: RR - 383-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA EMILIA DA FONSECA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 555-63.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BRAGA DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ 415 DA SBDI-I DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja restabelecida a sentença em que considerada a dedução global dos valores pagos a título de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicional noturno. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 571-29.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DENISE TEIXEIRA NETTO LIMEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-81.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 603-27.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): FLÁVIO TERTULIANO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 749-11.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTADORA IRMAOS ROMBALDI LTDA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Embargado(a): MARCO AURÉLIO PACHECO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 830-92.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROMEU RICARDO KARASINSKI, Advogada: Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo-terceiro salário, aviso-prévio e FGTS com indenização de 40%. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM. **Processo: RR - 866-49.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL CORREA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): LA VALLE DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1037-85.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA FURTADO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1058-48.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO RICARDO FERNANDES SOARES, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1069-43.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ENI BICA HENRIQUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1127-70.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARCIA DE FÁTIMA BELARMINA DO NASCIMENTO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1217-69.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOÃO ÊNIO CARVALHO HENNIG, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, por má-aplicação do disposto na Súmula 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor arbitrado à condenação, do qual está isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1324-95.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO SIMELI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1360-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): GILIARDI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1410-30.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1468-52.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁTIMA DA COSTA JOÃO, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT - acordo de compensação de jornada válido", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, §4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1585-92.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHIAROTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Anistia - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito, observada a perda do objeto em relação ao pedido de readmissão, que ora se declara (fls. 430). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1655-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECÍLIA CASAGRANDE PASSONI LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-10.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): TATIANE SILVA DE BRITO, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1968-75.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEVERSON APARECIDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-30.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE APARECIDO MARTINEZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2356-80.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): FERNANDO PINTO FLORES, Advogado: Michel Talvane Lemos Fackis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2556-52.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): DANIEL VITORINO THEODORO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3780-57.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Cleuzo Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças do 1/3 constitucional de férias sobre o abono pecuniário de 10 (dez) dias e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

judiciária gratuita (fl. 644). Obs. Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. **Processo: RR - 13751-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): ALEXANDRE PERES GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Robson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 16540-45.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZANIRA DA SILVA SOUSA E OUTRA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Advogado: Edson Gomes Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69300-68.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHRISTIANE COSTA DOS PASSOS, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 216900-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDNALVA TRINDADE FERREIRA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VANDA GALINDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERINALDO NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Marques Júnior, Agravado(s): IRMÃOS SILVA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em que lhe dava provimento por ofensa ao artigo 93 da Constituição Federal. S. Ex.ª juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 152-36.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-83.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRIAM ABRAMOVAY, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): RITLA - REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO - AMERICANA, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232-18.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVA APARECIDA BATISTA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. QUADRO FÁTICO DELINEADO NO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Copel Distribuição S.A., pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada à análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 235-97.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA LOPES, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-88.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 291-34.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MATEUS DA LUZ CAVALCANTI, Advogado: Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 306-46.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FOLLMANN, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs. Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: RR - 310-91.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGNALDO AZEVEDO MELLO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença em que condenada a Reclamada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 322-57.2011.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Advogado: Márcio Luiz de Andrade Cardoso, Recorrido(s): PEDRO MARTINHO SEIXAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ana Shirley Gomes Rente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 364-20.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloisio Sônego, Recorrido(s): ROGÉRIO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Daniela Zaniolo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Antecipação de Tutela - Fazenda Pública - Piso Salarial - Arquiteto - Mudança no Padrão Remuneratório", por violação do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de antecipação da tutela e excluir da condenação a determinação de inclusão das diferenças em folha de pagamento, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: AIRR - 578-43.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ CAVALCANTE GUEDES, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 619-48.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKA FERNANDES QUEIROZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. e II -conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho da Reclamante ultrapassava seis horas diárias, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. **Processo: AIRR - 623-44.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIA S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): RAILA ALVES EXALTAÇÃO JESUÍNO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625-95.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Guilherme Valladares Giesta, Recorrido(s): JANDER DOS SANTOS TAVARES LOPES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500, de 29 de outubro de 2014, e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: RR - 652-64.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINA MARIA DRUZIKI ANTONIASSI E OUTRO, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Recorrente(s): DC TRANSPORTES EIRELI -EPP, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): VEREI CORREIA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao critério de abatimento de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para abatimento das parcelas pagas sob mesma rubrica. **Processo: ARR - 656-94.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DINALVA CARDOSO ARARIPE, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 659-78.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): SIDNEI COMITO, Advogado: Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 690-29.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA ALMEIDA SUTEL, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 698-64.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEBRÁS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): MANUILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): ENGEPRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao contrato de trabalho e à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pela totalidade da dívida apurada nos autos. **Processo: AIRR - 782-22.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): JORGE ALMERI PEREIRA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEEE-D para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social. **Processo: RR - 808-74.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Márcia Maria Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIOGO FERNANDO PERES CREMONTI, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu do Exmo. Ministro Relator, quanto à exclusão do período relativo ao acordo. Obs. Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 834-89.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): MARA CRISTINA GUASSU, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs. 2: Homologado pelo Exmo. Ministro Relator o pedido de desistência parcial formulado pela recorrente quanto às matérias referentes à INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL - DEMONSTRAÇÃO DE CULPA - DANO PRESUMIDO e INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO - ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, constante da petição protocolizada sob o nº 228914/2016-8 (seq. 14). **Processo: ED-AIRR - 858-55.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ ULISSES ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 867-79.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): EDEGAR ZILLMER FALKEMBERG, Advogado: Alвори Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 875-77.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): FERNANDO MAURICIO ANNIBELLI, Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 917-52.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO CARRIEL DE LIMA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): IGNIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dario Gennari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 946-05.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO FACIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 950-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): PAULO RENATO ROCHA DA ROCHA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenutt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade às súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 983-09.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-48.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravante(s): HELTON DAVID SANTOS MELO, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Agravado(s): EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-55.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAUL ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1065-88.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARLESTE ALVES MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tempo à disposição do empregador - aguardo da condução fornecida pela empresa", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à espera do transporte fornecido pela empresa, concernente a vinte minutos diários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1144-66.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-11.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA ARAÚJO CANUTO, Advogada: Denise da Silva Aguiar, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1215-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA - MESC, Advogado: Francisco Tadeu Tartaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-27.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MARILENE SCHERER, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1279-57.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 1327-84.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ASIONILIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União. II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças da indenização do FGTS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

observando-se o percentual de 40%. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. **Processo: AIRR - 1352-96.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RENATA BARROCA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolizada sob o nº 228619/2016-0 (seq. 4). **Processo: AIRR - 1406-46.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1416-56.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERÔNICA SALANEK, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1417-71.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ERIE BATISTA DA CUNHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo. e II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1460-29.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GILMAR CALEFE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1470-43.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1498-03.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ALCANCE - DIREITOS INDISPONÍVEIS - FERIADOS LABORADOS E NÃO COMPENSADOS - JORNADA DE TRABALHO 12X36", por violação ao artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas trabalhadas nos feriados, em dobro, observando-se os critérios e reflexos já deferidos em sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$1.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1546-82.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRANIR ALVES DE LIMA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): BABY HOUSE - BERCÁRIO E CRECHE LTDA. - ME, Advogado: Juscelino José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-48.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE ABREU LOPES, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1582-91.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): IVETE BORGES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento no período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, bem como os reflexos deferidos a tal título. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1698-26.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA CRISTINA GALETTI STORTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) REJEITAR os embargos de declaração opostos por Caixa Econômica Federal. b) ACOLHER os embargos de declaração opostos pela autora para, suprindo omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, explicitar, na parte dispositiva do decisor embargado, que o provimento do recurso de revista também implica o restabelecimento da sentença no concernente aos honorários advocatícios (Súmula 219/TST). e c) ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por FUNCEF, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo.

Processo: RR - 1731-06.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Marconi Toffalini, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SOARES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - INEXISTÊNCIA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1898-91.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EZITAIR ANTÔNIO MARCIANO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 2037-33.2011.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEATRIZ DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Raphael Vieira Volpato, Agravado(s): LUDGERO BUSS - ME, Advogado: Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2038-65.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE PAULO TORRES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 2117-90.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): WAGNER DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Marcelo de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.

Processo: AIRR - 2152-98.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ABSOLON AMÂNCIO RIBEIRO, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-64.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s): ATALIR GROSS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2183-74.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ELISABETH DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-82.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Agravado(s): REGINA APARECIDA CASTILLO DO NASCIMENTO, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: RR - 2341-58.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): DANIEL NUNES FERRAZ, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - CRÉDITOS TRABALHISTAS - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91. 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009. tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2498-18.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7020-87.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE WAGNER, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional e à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação à litigância de má-fé, por violação do art. 17, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10348-09.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): JORGE DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 23900-11.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES RODAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças do terço constitucional de férias sobre o abono pecuniário de 10 (dez) dias. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 78800-55.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): SIDNEY JOSÉ SIMÃO SCHWAN, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92500-11.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): CLODOALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135900-64.2011.5.17.0003 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ELAYNE COELHO ELIAS SANGALI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 138200-05.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIVANILDA SOUZA SANTOS, Advogado: Valdek Gazzoli, Recorrido(s): ANDATTO RIO PRETO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MODA LTDA., Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54-30.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): REINALDO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Agravado(s): JCS SERVICE SYSTEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-85.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCEIÇÃO MARQUES DE SOUZA DIONYSIO E OUTRAS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-77.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALMIR PIRES DO ROSÁRIO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 288-52.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): ROSINETE FLORENTINO DA SILVA TARTARI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 295-31.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FAMIGLIA ZANLORENZI S.A., Advogado: Raphael Marcondes Karan, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DANIEL ZABLOSKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo, pelos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos devidos. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST. **Processo: AIRR - 300-79.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. - EPP, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ODAIR APARECIDO MARONA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 307-54.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EVEREL DO BRASIL S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: I - dar provimento ao agravo. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-08.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de DEOLINDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Denys Ferreira Lyra, Agravado(s): QUAD/GRAPHICS NORDESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 374-60.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ÉRIKA ALVES LEONEL CARLOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-90.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Eliomar Castro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 419-06.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Recorrido(s): ALDACIR BAJUK, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-18.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA OTONI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todos os contornos fáticos da controvérsia relativa à equiparação salarial, especialmente as provas referentes às atribuições do Autor e dos paradigmas próximo e remoto. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 446-59.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): WANDERLEY LÚCIO PINHEIRO, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO HL LTDA., Advogado: Mariana Guimaraes Coelho, Recorrido(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 453-98.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): CÍCERO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Ademir Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 477-71.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Advogado: Alfredo Cachoeira Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 477-20.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Amauri de Macedo Cativo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs. Falou pelo Recorrido José de Ribamar Gomes de Almeida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 552-98.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619-61.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADEMIR BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Mariela Aparecida Fante, Recorrido(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641-10.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ribas Terra, Recorrido(s): SOUZA ROSSI &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Soares Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 854-36.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AÍLTON DE PAULA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 885-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VILSON MONTEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 5º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engajamentos tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Férias - Pagamento em Dobro". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Intervalo Interjornada", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinária (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário, com os reflexos e parâmetros condenatórios fixados no acórdão regional. Acrescer à condenação o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 943-40.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CR HOTEIS LTDA - ME, Advogado: Ana Ferreira, Agravado(s): TÂNIA REGINA COUTINHO, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-10.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA TAVARES REIS PAIVA, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 987-06.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUVANETE DE FREITAS NOVAIS FROES, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-85.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): ANTÔNIO ONEI DE MELO, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1149-14.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): ROSILDA MACIEL, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1225-40.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela primeira Reclamada e não conhecer do agravo da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1235-56.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JÉSSICA LUISA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Obs: Homologado pelo Exmo. Ministro Relator o pedido de desistência parcial formulado pela recorrente quanto às matérias referentes à INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - PEDIDO DE REDUÇÃO, constante da petição protocolizada sob o n.º 228913/2016-4 (seq. 7). **Processo: AIRR - 1241-11.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO RUARO, Advogado: Jéssé Velazquez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito a publicação do acórdão ocorrida em 09/09/2016 (seq. 8). II - suscitar incidente de julgamento de recursos de revista repetitivos, quanto ao tema "adicional de periculosidade -exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel", perante a SbDI-1, a fim de que seja fixada tese



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurídica com eficácia de precedente, na forma prevista no artigo 927, III, do CPC e artigo 15, "a", da IN n. 39/2016, deste Tribunal. **Processo: ED-AIRR - 1372-98.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS FERNANDO KRETSCHMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Procurador: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1441-11.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIENE TEREZINHA LOURENÇO SOUZA, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-25.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VARGAS, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-64.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): THIAGO PENNA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-08.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON DA SILVA ANESCLAR, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-77.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JAILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-52.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LUCAS VINÍCIUS ALMEIDA LEITE, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Rodrigo Muniz Santos, Advogado: Fernando Muniz Santos, Advogado: André Ricardo Tubiana, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Telma de Carvalho Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-62.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Agravado(s): ROBERT DE PINHO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-93.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): JANILTON TAISON DE SOUZA, Advogado: José Lucas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1910-36.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUMIL LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: RR - 1979-24.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARANSALDI TROMBINO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - comissões pagas "por fora" durante o contrato de trabalho - recolhimento do FGTS - prazo trintenário", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores percebidos a título de comissões até março de 2004 (fl. 335). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1980-87.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTOS RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, VI e IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, declarando a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com fundamento no artigo 1.013, § 4º, do CPC, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da lide, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1989-28.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JORGE YAMAMOTO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1990-34.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): J CORDEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ALMIR DUTRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2164-03.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): DAVI RICARDO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2219-18.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LOURDES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2224-78.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOUZADA MALDONADO, Advogado: Eliseu Geraldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2227-18.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS FERNANDES BARBOSA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2465-79.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): SOLANGE SUANE DA SILVA D'ABREU, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "guia de depósito recursal - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção - não caracterização", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da Companhia de Eletricidade do Amapá, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2564-70.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOIZINHO BAR LTDA - ME, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2572-71.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAIKELL ROSA DOS REIS, Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Recorrido(s): TÚLIO HUMBERTO PEREIRA COSTA E OUTRA, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da referida multa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3056-86.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ROBERTO WILLEMANN, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): NATIVIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUI, Advogado: Viviane Guariza Meneguetti, Embargado(a): MARIA APARECIDA RIBEIRO DEL PAPA - ME, Advogado: julio cesar de oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7746-36.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA ISONIR MARIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): ELXADAY COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, Advogado: Joel Antonio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se no sentido de haver orientação de não se pronunciar em face de a matéria ser de interesse patrimonial da União, que está sendo devidamente protegido pelos seus procuradores. **Processo: AIRR - 10003-59.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMÁRIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108100-30.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MISSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e a prescrição total pronunciada nas instâncias ordinárias, e declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na forma do Verbete Sumular nº 327, primeira parte, do TST. Uma vez que a prescrição foi declarada desde a prolação da sentença, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 12-08.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): RAFAEL DONIZETE MORAES, Advogada: Eliane Fátima Siemiatkoski, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METALBASA - METALÚRGICA DA BAHIA S.A., Agravado(s): CLEONILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-26.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CAMILA TELLES GONÇALVES, Advogado: André Luiz Valvano Bragança, Agravado(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152-70.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Marcos Bohon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de Agravo de Petição", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 169-59.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO BARROS DE NAZARÉ, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Lei nº 4.950-A/66 - profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária - engenheiro agrônomo - salário profissional - fixação em múltiplos do salário-mínimo - OJ nº 71 da SBDI-II", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do direito do autor de receber o piso salarial profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, fixado com base no salário-mínimo à época de sua contratação, vedado, contudo, o reajustamento do salário com base nas elevações anuais do salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 246-23.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LUIS PEDRO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 279-89.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS CRISPIM DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-04.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 311-35.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLUBE DOS JANGADEIROS, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Fábio L. de Carvalho Freitas, Recorrido(s): EVA LUCI BARBOSA MACHADO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 383-74.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO LEOPOLDINO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-19.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DOS SINOS LTDA. - UNICRED VALE DOS SINOS, Advogado: Marco Túlio de Rose, Advogado: Rafael Lima Marques, Recorrido(s): MANOELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 429-96.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON LUIS ALTMAYER, Advogada: Márcia Muratore, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 445-53.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAIDAN ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 495-79.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARILENE PRUDÊNCIA ABBADY DA SILVA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 521-64.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Ferreira, Recorrido(s): FLORA NOVAES LTDA., Advogado: José Alcides Porto Rossi, Recorrido(s): MARCIA NOVAES E FILHA PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: José Alcides Porto Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 522-47.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA VILA REAL ARAÚJO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 543-24.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Fernanda Maria Santos de Souza, Agravado(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-09.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557-94.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTÔNIO JOÃO GOMES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 560-65.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANITA ANASTÁCIA DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 574-51.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RETROMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ JOSÉ MOCCELIN, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 616-07.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON SANDERS RENOVATO DOS SANTOS, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 626-15.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROQUE NUNES DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Paulo de Jesus Costa, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento das horas extraordinárias, decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22 e 5 horas, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno (após às 5 horas), bem como dos respectivos reflexos. Revertido o ônus de sucumbência, restabeleço a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: RR - 633-76.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Orlando Mariano, Advogado: Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos, Recorrido(s): HITACHI AR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Hachiya Saeki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 636-55.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): ALFREDO ANTONIO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 643-80.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): AGNALDO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por violação dos artigos 884 e 885 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais por antiguidade deferidas nos acordos coletivos de 1997/1998, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 692-85.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JAIR MOURA MARCOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721-42.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAÍS FERNANDA ESTRELA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Recorrido(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 746-34.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): TATIANA ROSA OGATA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 748-67.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILLIAM SANTOS MACHADO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Advogado: Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770-53.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO MILGIORANSA, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concedida no período relativo à vigência da Lei Estadual 15.171/2006. Invertido o ônus da sucumbência, as custas processuais ficam fixadas no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a cargo do Reclamante, que fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.228). **Processo: RR - 813-43.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILSA MARIA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): MAXPROTION TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Walter Arouca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 371 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade da representação processual da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamante, NILSA MARIA DOS SANTOS NUNES, como entender de direito. **Processo: RR - 840-76.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 842-75.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Evandro Cesar Fernandes, Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia de trabalho, em virtude da supressão do intervalo intrajornada, e reflexos, deduzidos os valores comprovadamente pagos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 882-13.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): BENIGNO DANTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSTA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 962-78.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIANA SANTIAGO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 969-50.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ELISETE DA SILVA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-82.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GENGIS KAN FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-88.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TORRES GOMES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO CONDEIXA FAVARETTO, Advogado: André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-41.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): NATALINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1200-19.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUCIANO DE CAMPELLO FERREIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1399-20.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MIGUEL LEONIR DE MARINHO, Advogado: Edson Rubens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1515-65.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): DEVAIR DA SILVA, Advogado: Fleury Piacente Júnior, Embargado(a): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1516-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO VIEIRA DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1528-11.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA CRISTINA BECHI ALMEIDA, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial - limitação do pagamento ao período em que o reclamante e o paradigma exerciam as mesmas funções - ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial", por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à equiparação salarial a partir de 1/5/2010, nos exatos termos ali consignados. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - cantos motivacionais (cheers) - constrangimento", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$3.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1794-16.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2027-96.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EZIO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2088-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2146-93.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LÉLIO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2314-08.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IONE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2720-66.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ARI MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3209-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS SEIXAS MADUREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3229-67.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3365-34.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANA DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-86.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRINILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DANTAS SOUSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4076-02.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PATRICIA FABIANA DE SOUZA BORNHAUSEN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado, e determinar que passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida dos adicionais convencionais existentes, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Restabelecida, inclusive, quanto a honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e restaura-se o valor da condenação fixado na sentença, para fins processuais". **Processo: ARR - 5700-74.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10014-91.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10062-55.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EVANDRA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-04.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OXILAR TRANSPORTE DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): LUIZ ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10321-08.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela BRF S/A, apenas quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - empresa situada em local de fácil acesso", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular (fls. 533/535), condenar a ré a pagar adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10957-33.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SÉRGIO NAGIB MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Albino Quintao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11618-94.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): DERLY MEDEIROS ALVES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Ramon Hipólito Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20112-64.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20274-23.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VBR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): ANDRÉ DUARTE SANTANA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 20302-48.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLEVER STIMIESKI, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 21474-11.2013.5.04.0333 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENHA FARELO E ÓLEO LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Recorrido(s): ARILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53300-86.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Agravado(s): ADVINA DAS GRAÇAS PASSIGATTI E OUTROS, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-24.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANGELO LUIZ CARDOSO, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000113-41.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO LUIZ DOS REIS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001555-15.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUNIOR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001664-38.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO MAIA DE BARROS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002151-93.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002481-87.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LIMA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-20.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): LUIZ JORGE DA SILVA LOPES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66-70.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): JUSSELINO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: MARCELLA BARRETO LOSSIO LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81-42.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-27.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL BAZZO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-37.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES E SERVIÇOS ASTRO LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Maria de Albuquerque Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-70.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): CARLOS MESSIAS DE PAULA, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-41.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, Procurador: Paulo Roberto Brizolla Rodrigues, Agravado(s): ROMI BRATZ, Advogado: Gilberto Fernando Scapini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-19.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ORLANDO CANUTO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-82.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO TIOTONIO DA SILVA, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Ronaldo Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 512-51.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 598-02.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO CÉSAR MIRANDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Benemey Serafim Rosa, Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 629-24.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE BELÉM DE NAZARETH GOMEZ, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 653-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Bruno Araújo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - não apresentação da guia GRU - juntada de comprovante bancário eletrônico de recolhimento das custas - possibilidade", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 708-86.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): PATRÍCIA DE ABREU SOUZA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM BRUNO FERNANDES DE MELO OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-60.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Pedro de Almeida Martins Filho, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): NADIA PATRICIA CALDEIRA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-69.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO ROCHA NETO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Irma Wanderley Mendonca de Oliveira, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-68.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA BORGES, Advogado: Rodrigo Maximiliano Quaresma dos Santos, Advogado: Arnaldo Mota Batista, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Marcela da Silva Berto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-35.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ILAURA ALVES REIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-98.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Dias Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO BRITO ALVES, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-15.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA TRINDADE, Advogado: Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-72.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LISSARDO ALVARES ANEAS FILHO, Advogada: Fabíola Julisse M. Medeiros, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-09.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO MARTIN TEIXEIRA CORREIA, Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alcântara Ribamar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-67.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZA LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-16.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-52.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Procuradora: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANDRÉA DE AMORIM CLEMES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-31.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Anderson Costa Rodrigues, Agravado(s): JOELSON TAVARES GOMES, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-57.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DE SOUZA JORGE, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1309-77.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO THEISS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1313-21.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-10.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CLEIVTON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-56.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jonathan Carvalho da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-54.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): IRES DE ARAÚJO FONSECA, Advogada: Sebastiana Xavier Gomes David, Agravado(s): PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-39.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATHEUS BARBOSA MARTINS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1474-48.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CLAUDINEY CORREA DA SILVA, Advogado: Milton Correa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-38.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINTON DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-16.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GISLENE CARVALHO GOMES, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-15.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LENI FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dayane Nascimento do Vale, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 1568-98.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RENNER DA SILVA CAMPOS, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1576-35.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): MÁRCIO LEMOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: ED-AIRR - 1639-31.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RAIMUNDO FREITAS DA CUNHA, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1651-39.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): LUCIO LUIZ BASILIO DE MIRANDA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-82.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): EGLE LÚCIA BREDÁ, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Leonardo da Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SANDRINHA CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-19.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO NONATO, Advogado: Cristianne Regina Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1816-24.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PEDRO LUIS FLORES DUARTE, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: conhecer por unanimidade, do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 2190-95.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRV SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): THIAGO LUÍS DOS SANTOS PARÃO, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-48.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): EVANDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariusa Pires Ricardo, Agravado(s): BRAZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2442-73.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HENRIQUE CÂNDIDO MATTOS DE CARVALHO, Advogado: Daniel Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845-02.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Procurador: Erica Paulino Lougon, Agravado(s): ONOFRE ARAUJO SILVA JUNIOR, Advogado: Mauro César Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10017-30.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): IVO DE JESUS ALVES JUNIOR, Advogado: Thiago Tonelli Baroni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 10081-62.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERO DOMINGOS ESTEVÃO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: André Filipini Paleta, Advogado: Antônio Hércules, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema alusivo às horas in itinere, por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10135-78.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADUBOS REAL LTDA., Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): LAERCIO PAULO FERREIRA, Advogado: William Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10228-29.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVALDECI DE SENA LIMA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-85.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): MARCIO FERNANDES CARVALHAIS, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-31.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar José Facin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-70.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10438-70.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Milton Lyra Neto, Recorrido(s): THAYS LAYDE ALVES FERREIRA, Advogado: Raphael Fellipe Magalhães Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10476-92.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHALES ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10641-24.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRO SOARES PEREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do AIRR da reclamada FUNDAÇÃO e pelo não-conhecimento do AIRR do reclamante. **Processo: AIRR - 10966-47.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): DAVID JHONATAS DE LIMA, Advogada: Sandra Mara Domingos, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: ANA LUIZA ROMEIRO GOMES, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11062-47.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11086-18.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE CORUJA, Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): KELY REJANE GONTIJO DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Paula Ungarelli, Advogada: Alessandra Diniz Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11927-22.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ELÍZIO GALVÃO, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12834-49.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12836-21.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): BRUNA CAROLINA COELHO DOS REIS, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20031-91.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARISTELA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 20053-57.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JUARES LOCK DE ARAÚJO, Advogado: Ivo José Paludo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20060-83.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CARLOS FREDERICO MARINHO DE ALMEIDA BUYS, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20061-46.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ PAVIC, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20096-73.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Silvia Vanti Pezzi, Agravante(s): DELSI NIETSCHKE, Advogado: Carlos Henrique Manica Rizzi Cattani, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Rio Grande Energia S.A. III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE. e IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Portoalegrense de Vigilância LTDA. **Processo: AIRR - 20164-48.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): IEDA MARIA BORGES PASQUALI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA - OSCIP, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20187-20.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Gabriela Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHOLLER, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 20193-91.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AMARAL JÚNIOR, Advogado: João Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20239-25.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): PEDRO FLORES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 20257-08.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ELISANA MARIA GRAMS, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20307-67.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): REGINA BANDEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20477-39.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): CLARA VANESSA HEROLD, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 20514-41.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20643-62.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): JOSE ROBERTO PENHA FERNANDES, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20652-96.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 20736-40.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA HENRIQUES, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20811-64.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nemora Dalbem Redecker, Recorrido(s): TAINA FABIELLI MACHADO CACERES, Advogado: Ademir Costa Campana, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 20812-18.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): FABIANA TERESINHA MARCELINO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Danos Morais - Atraso Na Entrega Das Guias Do Seguro-Desemprego - Multa De 40% Sobre O FGTS - Obrigações Rescisórias", por violação do artigo 186 do código civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: AIRR - 20824-35.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ADRIANA DO CANTO FANFA, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20867-42.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): ANDRÉ ROBERTO MARTINS CRISPIM, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20869-83.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): KELLY FONTELA DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21074-59.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): DOUGLAS MARQUES GARCIA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21097-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): LORENA LONGHI BORDULIS, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21116-48.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Aline Cristina Schmitt, Agravado(s): MULT TAPE FITAS E ABRASIVOS LTDA., Advogada: Rita Beatriz Posser Descovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21641-05.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MICHELLY VAZ STOLL, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 22023-84.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ELENICE DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25753-68.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Oslei Bega Júnior, Agravado(s): THIAGO RIEDO DE SOUZA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 25842-78.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): JOEL RICARDINI E OUTRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 80883-94.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CRISTINO JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 500597-27.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLERISVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Andressa Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000302-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000322-40.2014.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER DEMÉTRIO FAIJANE, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): RICOY ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE NEGÓCIOS, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000421-82.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): ROMEU PINTO FERREIRA, Advogado: João Roberto Carobeni, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1000426-28.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): CRISTINA LOPES, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001086-50.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEONISSE ASCENÇÃO GARCIA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001112-20.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): CLAUDINEI GODOY, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001362-50.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Joana D'Arc do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001413-89.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-49.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIDIANE MARIA AYRES SILVA BEZERRA, Advogado: Robério Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69-93.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Diego Góes Nunes, Embargado(a): LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95-16.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ROMCY TORRES, Advogado: Tobias de Araújo Nazário, Agravante(s): AIAMIS - ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Yasmina Melo Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 117-41.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristina Silva Nascimento Mesquita Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIAMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: André Franco Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da UNIÃO. **Processo: ED-RR - 158-19.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): MARAGLAI WALLAU MASSARIO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 188-20.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): SÍLVIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sérgio Danilo Madeira, Recorrido(s): MECANOTUBO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 222-80.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): MÔNICA JARDIM FREITAS DE QUADROS, Advogado: Angela de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-23.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): PATRICIA REGINA DIAS DUARTE, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-95.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Felipe Pagano, Advogado: Terezinha Luz Lima Melo do Nascimento, Agravado(s): EUGÊNIO PACELLI PEQUENO DE FREITAS, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-71.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-40.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ezenilda Benjô de Freitas, Agravado(s): FRANCISCA IRISVAN SILVA, Advogado: Carimi Haber Cezarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-78.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DAMIANA GERLANE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 376-79.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO EVANDRO FERNANDES, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 387-96.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): VILSON DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO ANACLETO DA GAMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Robson Junior da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 522-97.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): VALDIVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lourdes Volpe Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-22.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JONATHAN CAMPOS DOS REIS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 564-23.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): BRUNO MOERTENSCHLG DA COSTA FRIAS, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-03.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Groppa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dickson Lage, Agravado(s): NC DESMATAMENTOS - ME, Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 779-97.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): FERNANDO JULIO MEISTER, Advogada: Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-65.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GICELÂNIA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Maria Rosa Soares de Lima Ávila, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-93.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaça Pereira, Agravado(s): RUI CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4181-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): THAISE SELMA BRANDES, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10171-56.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO BARRA NOVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10267-62.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SABINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10289-53.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): RENATA MARIA DOS REIS, Advogado: Claudiney Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rezende Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-25.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-38.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELIA MOREIRA DE FREITAS NETA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10355-46.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ELO CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco José de Souza Freitas, Agravado(s): JOCELIM LUIZ DA SILVA, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10430-35.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): MG PARTICIPAÇÕES, Advogado: Samuel Mol Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10508-95.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): EGNALDO GOMES JOAQUIM, Advogado: Bruno Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-90.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE ALVES SILVA, Advogado: Daniel Assis Martins, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10587-61.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): JOACY DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10767-85.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERNANI COSME NEVES, Advogado: Lisiane Horta Takenaka, Agravado(s): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11048-63.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ ROQUE, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11067-23.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ÁTILA ERVATE, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11253-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO LACERDA ROSA ARAÚJO, Advogado: Donizete Araújo, Agravado(s): VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11346-56.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DUARTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20494-70.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20625-45.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): MILTON DE BASTOS E OUTRO, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20741-62.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JULIANA MACHADO COSTA, Advogada: Ana Roberta Basso, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 20772-53.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE ABREU, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24089-92.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OSWALDO GHIRALDINI, Advogado: Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25159-47.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIO TRAJANO FERREIRA, Advogado: Niuza Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131341-21.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAIDSON DANIEL LIMA FERREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Luiz do Nascimento Guedes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131739-86.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELBY COSTA DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000219-73.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELOÍSA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000337-69.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000786-23.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOB CARLOS ROSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**